

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 106/PMC-86

Altera a Organização Administrativa
da Prefeitura Municipal e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal
compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
 - Gabinete
 - Secretaria Particular
 - Assessoria Jurídica.
- II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
 - Secretaria Municipal de Administração
 - Secretaria Municipal de Fazenda
 - Secretaria Municipal de Saúde
 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - Coordenadoria de Assuntos Rodoviários
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - Assessoria de Imprensa
 - Departamento Distrital
 - Departamento Rodoviário

- Departamento de Assuntos Fundiários
- Departamento de Programação e Orçamento
- Auditoria Municipal
- Contadoria Municipal

IV - ÓRGÃOS VÍNCULADOS

- Junta do Serviço Militar
- Unidade Municipal de Cadastro

Art. 2º - Ao Gabinete Compete:

- Assistir ao Prefeito nas funções políticas administrativas
- Assessorar nos demais contatos com outros órgãos da Prefeitura, quando estes não puderem ser feitos de forma direta
- Coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe
- Registrar e controlar audiências públicas
- Desempenhar as demais tarefas que lhe forem confiadas pelo Chefe do Executivo

Parágrafo Único- Ao Secretario Particular compete:

- Preparar a agenda diária do Prefeito anotando todos os assuntos, contatos e reuniões a serem realizadas
- Em conjunto com o Chefe do Gabinete, Assessoria de Imprensa, programar todas as inaugurações que vierem a ocorrer
- Acompanhar o Prefeito quando solicitado

Art. 3º - A Assessoria Jurídica compete:

- Opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal
- Emitir parecer nos assuntos de natureza jurídica, quando submetidos à sua apreciação
- Elaborar minutas de contratos a serem firmados com o Município
- Proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa
- Representar o Município em juízo

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compete:

- O Planejamento e organização Municipal
- Orientar e coordenar a elaboração do projeto orçamentário, bem como acompanhar a execução, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda
- Elaborar, acompanhar e avaliar os programas de aplicação dos recursos extra-orçamentários
- Promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, bem como prestar informações sócio-econômicas no âmbito d geral do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Divisão de Estudos e Projetos
- b) Divisão de Planejamento e Controle Urbano
- c) Divisão de Programação e Orçamento
- d) Comissão de licitação
- e) Departamento de Assuntos Fundiários
- f) Departamento de Programação e Orçamento
- g) Divisão de Assuntos Fundiários

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração compete:

- Executar o recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, controle funcional e demais atividades do Pessoal
- Fazer o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis
- Executar a aquisição, guarda, distribuição, padronização e controle de todo o material utilizado na Prefeitura
- Manutenção dos equipamentos em uso geral da administração, e bem como a guarda e conservação
- Recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivo definitivo dos papéis da Prefeitura.

- Conservação interna e externa do prédio, mó
veis e instalação da Prefeitura

- Execução das atividades relativas ao expedien-
te, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração com
põe-se dos seguintes órgãos imediatamente /
subordinados ao titular:

- a) Divisão de Pessoal
- b) Divisão de Administração

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- Executar a política econômica e financeira
do município
- Receber, efetuar pagamentos, guarda, conser-
vação e movimentação de numerários e outros valores do Município
- Executar os lançamentos, fiscalização e
arrecadação dos tributos e demais rendas municipais
- Efetuar a elaboração e execução, conjunta-/
mente com a Secretaria Municipal de Planejamento, dos orçamentos, es-
pecialmente o Programa e o Plurianual de Investimentos
- Promover o controle e escrituração contá-
beil da Prefeitura
- Executar o Assessoramento geral em assuntos
fazendários

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se
dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

- a) Divisão de Finanças
- b) Divisão de Receitas
- c) Divisão de Fiscalização

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- Manter os serviços de saúde de interesse da
população local, especialmente de pronto-socorro e serviços básicos/
de saúde
- Desenvolver atividades relacionadas com a

execução dos programas de educação e serviços de defesa e fiscalização sanitária

- Integrar o serviço de proteção e recuperação de saúde local com os planos e programas de saúde do Governo Estadual através de sua rede de serviços básicos

- Executar outras atividades que lhe forem /
confiadas

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:

- a) Divisão de Serviço de Saúde
- b) Divisão de Vigilância Sanitária
- c) Divisão de Apoio Administrativo
- d) Divisão Médica

Art. 12- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos compete:

-Promover a execução das atividades concernentes a elaboração de projetos, construções e conservações de obras públicas

-Promover a construção e conservação de praças, jardins, bem como efetuar a limpeza pública

-Responsabilizar-se pela administração do cemitério

-Promover a fabricação de tubos, bloquetes e outros artefatos de cimento

-Fiscalizar os contratos de concessão de transportes coletivos, bem como a dos demais serviços permitidos pelo município

-Fiscalizar as posturas municipais

-Manutenção da iluminação pública

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços / compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:

- a) Divisão de Serviços Urbanos
- b) Divisão de Obras

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- Fazer cumprir as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Educação quanto ao funcionamento do ensino, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades do município

- Organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas relativas ao ensino no âmbito do município

- Fornecer subsídios necessários a elaboração das programações e a fixação de normas e diretrizes emanadas pelo Estado

- Efetuar a chamada anual da população em idade escolar para a matrícula

- Administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência e apoio ao educando

- Prestar apoio a Autarquia Municipal de Esporte e Cultura, no desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas voltadas para a comunidade no âmbito do município

- Manutenção e ampliação da Biblioteca Municipal

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinadas ao seu titular:

- a) Divisão de Administração Escolar
- b) Divisão de Atividades Culturais
- c) Divisão de Ensino Rural
- d) Divisão de Ensino Urbano

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- Promover o incentivo as atividades agrícolas levando ao conhecimento dos representantes locais todos os conhecimentos possíveis do setor primário, visando ampliar as atividades de plantio e cultivo

- Manter arquivo de correspondência individualizado para cada órgão onde ficarão registradas as informações colhidas oficialmente

- Envolver os órgãos ligados a agricultura em um programa de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros/na periferia urbana do município

- Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município.

Art. 17 - A Coordenadoria de Assuntos Rodoviários compete:

- Planejar e executar serviços de construção/de estradas, pontes, ruas e avenidas dentro do Município

- Manter em condições de tráfego as vias urbanas e rurais

- Promover a manutenção e conservação da sinalização das vias urbanas

- Fiscalizar obras rodoviárias urbanas e rurais realizadas por contratação com terceiros

Art. 18 - A Coordenadoria de Assuntos Rodoviários compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente/subordinados ao respectivo titular:

- a) Departamento Rodoviário Municipal

- b) Divisão Técnica

- c) Divisão de Apoio Rodoviário

Art. 19 - A competência dos demais órgãos de assessoramento e órgãos vinculados, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando os órgãos de nível inferior a Divisão

Art. 21 - As Repartições Públicas Municipais devem funcionar em regime de mutua colaboração ,

definindo-se a subordinação hierarquica através dessa Lei obedecendo-se a competência de cada órgão.

Art. 22 - Os Secretários Municipais, mediante prévia e específica autorização do Prefeito Municipal poderão contratar os serviços de consultas / técnicas e especialistas para atender determinado período nos termos da legislação Trabalhista.

Art. 23 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão que forem feitas pelo Poder Executivo, obedecerão também as normas do Artigo 99º e seus parágrafos da Constituição Federal.

§ único - Os cargos de provimento em comissão serão / de livre nomeação e exoneração do Chefe do poder executivo.

Art. 24 - As vantagens previstas nesta Lei, serão apagas aos empregados públicos municipais, estaduais ou federais, à disposição do Município enquanto exercerem as funções gratificadas, independentemente do valor recebido a título salarial.

Art. 25 - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão constante da tabela I, que integra esta lei.

Art. 26 - O quadro de Pessoal Suplementar, contratado / pelo regime da C.L.T., será fixado através / de decreto do Poder Executivo, cujos vencimentos obedecerão a Tabela II, que integra esta Lei.

Parágrafo 1º - As contratações pelo regime da C.L.T., serão feitas mediante aprovação e prévia seleção

- onde fiquem comprovadas as aptidões de dada candidato, assegurando aos interessados ampla divulgação do concurso ou seleção, exequando os casos de contratação de especialistas para atender as exigências de trabalho/técnico nos órgãos especializados da administração.

Parágrafo 2º- Caso os percentuais concedidos nesta / Lei sejam inferiores ao índice fixado pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os reajustes até aqueles valores.

Parágrafo 3º- Os reajustes desta Lei que ultrapassarem os índices do Governo Federal, serão / computados para cálculo no próximo ano ou dissídio.

Art. 27 - Os símbolos determinarão a gratificação dos cargos de provimento em comissão, cujos valores serão fixados pela Tabela III, integrante desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei revoga as leis 007/83, 058/85, 058/85, 067/85, 076/85 e 089/86, e entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Palácio do Café, em 19 de Dezembro de 1.986.

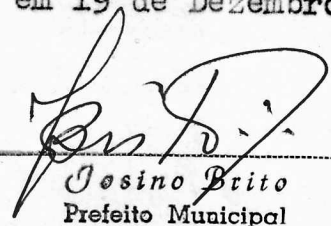

José Brito
Prefeito Municipal

Tabela I - integrante da Lei nº 106/86.

<u>Cargos em Comissão</u>	<u>Símbolo</u>
a) GABINETE DO PREFEITO	
(01) Chefe de Gabinete	01
b) Secretaria Particular	
(01) Secretário	01
c) ASSESSORIA JURÍDICA	
(02) Assessores	01
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04
Departamento de Assuntos Fundiários	
(01) Diretor	04
Departamento de Orçamento e Programação	
(01) Diretor	04
Comissão de Licitação	
(01) presidente	02
Divisão de Estudos e Projetos	
(01) Diretor	04
Divisão de Planejamento e Controle Urbano	
(01) Diretor	04
Divisão de Programa e Orçamento	
(01) Diretor	04
Divisão de Assuntos Fundiários	
(01) Direotr	04
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04
Divisão de Pessoal	
(01) Diretor	04
Divisão de Administração	
(01) Diretor	04
f) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04

Divisão de Finanças	
(01) Diretor	04
Divisão de Receitas	
(01) Diretor	04
Divisão de Fiscalização	
(01) Diretor	04
g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04
Divisão de Serviços de Saúde	
(01) Diretor	04
Divisão de Apoio Administrativo	
(01) Diretor	04
Divisão de Vigilância Sanitária	
(01) Diretor	04
Divisão Médica	
(01) Diretor	04
h) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04
Divisão de Serviços Urbanos	
(01) Diretor	04
Divisão de Obras	
(01) Diretor	04
i) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04
Divisão de administração Escolar	
(01) Diretor	04
Divisão de Atividades Culturais	
(01) Diretor	04
Divisão de Ensino Rural	
(01) Diretor	04
Divisão de Ensino Urbano	
(01) Diretor	04

j) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
(01) Secretário	01
(01) Adjunto	04
k) COORDENADORIA DE ASSUNTOS RODOVIÁRIOS	
(01) Coordenador	01
Departamento Rodoviário	
(01) Diretor	02
Divisão Técnica	
(01) Diretor	04
Divisão de Apoio Rodoviário	
(01) Diretor	04
l) DEPARTAMENTO DISTRIAL	
(01) Diretor	02
(02) Adminsitadores	03
m) Auditoria Municipal	
(02) Auditores	02
n) CONTADORIA MUNICIPAL	
(01) Contador	03
o) ASSESSORIA DE IMPRENSA	
(01) Assessor	05
p) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
(01) Diretor	04
q) UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	
(01) Diretor	04

- - -

TABELA II
QUADRO SUPLEMENTAR - C.L.T.

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS-CZ\$
Agente Administrativo I	1.300.00
Agente Administrativo II	1.600.00
Agente Administrativo III	1.800.00
Agente Administrativo IV	2.000.00
Técnico Profissionalizante	1.950.00
Técnico em Contabilidade	2.400.00
Fiscal Urbano I	2.000.00
Fiscal Urbano II	2.300.00
Servente	2.500.00
Contínuo	2.200.00
Bombeiro Hidráulico	3.000.00
Borracheiro	2.500,00
Eletricista	3.200,00
Eletricista p/ veículos	3.200,00
Vigilantes	2.200,00
Lanterneiro	3.500,00
Mestre de Obras	4.500,00
Torneiro Mecânico	4.800,00
Auxiliar de torneiro mecânico	3.000,00
Motorista carro passeio	2.500,00
Motorista de Caminhão	2.800,00
Operador de Máquinas pesadas	3.300,00
Artífice I	2.500,00
Artífice II	2.400,00
Artífice III	2.300,00
Mecânico I	4.800,00
Mecânico II	3.500,00
Mecânico III	2.800,00
Merendeiras	2.500,00

Topógrafos	3.800,00
Auxiliar de topógrafo	2.500,00
Desenhista I	2.800,00
Desenhista II	3.000,00

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Advogado	7.000,00
Arquiteto	7.000,00
Contador	7.000,00
Engenheiro Civil	7.000,00

TABELA III - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO

01	20.000,00
02	10.000,00
03	8.000,00
04	6.000,00
05	5.400,00
06	3.500,00
07	1.500,00

Palácio do Café, em 19 de Dezembro de 1.986.

